



10	INSCRIÇÃO DEFINITIVA E APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS	15.3.12	29.3.12
11	Exames de higiene física e mental.	15.3.12	29.3.12
12	Publicação das inscrições definitivas deferidas e convocação para a prova oral.	25.4.12	-
13	PROVA ORAL	25.4.12	5.5.12
14	Publicação no D.O.U. contendo a relação nominal dos aprovados.	21.5.12	-
15	Homologação do concurso pelo Conselho Superior do MP/DF.	23.5.12	-

ANEXO II

PROVA DE TÍTULOS		VALOR MÁXIMO	VALOR POR UNIDADE OU ANO
DISCRIMINAÇÃO			
I - Artigos, ensaios, monografias e livros, todos publicados, de autoria individual ou coletiva e de reconhecido valor científico para as ciências jurídicas		4	Ensaio 0,2 Livro 1 a 3
II - Exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativa de Bacharel em Direito, em órgão da administração pública federal, estadual, distrital e municipal ¹ :			
a) Ministério Público (União, Estados) e Magistratura.....		6	3
b) Procurador Autárquico (Banco Central, Banco do Brasil, INSS, INCRA, Telebrás, Petrobrás, etc), Procurador do Distrito Federal, Advogado da CEF, Delegado de Polícia		4	2
c) Outros (assessor, técnico administrativo)		2	1
III - Aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, para o Ministério Público, para a Magistratura, ou para outros cargos públicos privativos de Bacharel em Direito:			
a) Ministério Público (União, Estados) e Magistratura		3	1,5
b) Procurador Autárquico (Banco Central, Banco do Brasil, INSS, INCRA, Telebrás, Petrobrás, etc), Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Advogado da CEF, Delegado de Polícia		2	1
c) Outros (assessor, técnico administrativo)		1	0,5
IV - Efetivo exercício de magistério de nível superior, se admitido por processo seletivo regular, em instituição de ensino superior público ou reconhecida:			
a) Titular		4	2
b) Substituto (adjunto, assistente, auxiliar, etc)		2	1
V - Diploma de mestre ou doutor em Direito, devidamente registrado (mestrado, doutorado)		7	3 (mestre) 6 (doutor)
VI - Diploma universitário em curso de pós-graduação em nível de especialização, na área de direito, de no mínimo 360 horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido (Pós-graduação, especialização)		2	2
VII - Certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público e Magistratura de haver o candidato frequentado curso por ela ministrado de no mínimo 360 horas/aula, comprovada a aprovação do aluno		5	5
VIII - Exercício da advocacia, trabalhos de assessoria ou consultoria ²		4	1
IX - Estágio no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios		4	1 por semestre

O candidato poderá obter no máximo 25 pontos na prova de títulos (art. 52, § 2º desta Resolução)
1 - Valor por ano ou fração mínima de 06 (seis) meses.
2 - Valor por unidade.

Tribunal de Contas da União

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2011

A Comissão informa que após a análise dos recursos e contrarrazões e apreciação dos autos pela autoridade competente, foram habilitadas as empresas HIDRONORTE - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA PW ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, MASTER ENGENHARIA e RCM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. A Comissão informa que a Sessão de abertura dos envelopes com a proposta de preço será realizada no dia 25 de agosto, às 10 horas, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO - Rua Afonso Pena, 345, Centro - Porto Velho/RO, Esclarecimentos pelo telefone: (61) 3316-7375/5330.

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE
Presidente da Comissão

(SIDEAC - 18/08/2011) 030001-00001-2011NE000047

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Objeto: Treinamento Oracle Database 11g: SQL Tuning Workshop Release 2; b) TC-020.959/2011-7; c) Fundamento Legal: artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93; d) Valor: R\$ 18.418,80 (dezoito mil, quatrocentos e dezoito mil reais e oitenta centavos); e) Favorecido: Unimix Tecnologia Ltda. - CNPJ 37.979.531/0001-88; f) Autorização: Adriano Cesar Ferreira Amorim, Diretor-Geral do ISC; g) Ratificação: Fernando Luiz Souza da Eira, Secretário-Geral de Administração.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO AMAZONAS

EDITAL Nº 1091, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

TC 023.742/2009-3 - Pelo Presente Edital, Publicado por Força do Disposto no ART. 22, Inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de Julho de 1992, Fica Notificada A Senhora Alberta Maria Oliveira de Deus, Cpf 063.924.822-53, Solidariamente com Valdecir Raposo e Silva, para, no Prazo de 15 (Quinze) Dias, Contados da Data da Publicação deste (Conforme Acórdão 3389/2011), Recolherem as Quantias Abaixo Indicadas, ao Cofre do Tesouro Nacional, atualizadas Monetariamente e Acrescidas de Juros de Mora, Calculados a Partir das Respectivas datas até o efetivo Recolhimento, na Forma da Legislação em Vigor.

Quantificação do Débito:

VALOR HISTÓRICO	DATA DE OCORRÊNCIA
R\$ 300.000,00	03/01/2005

Caso Não Atendida A Presente Notificação No Prazo Ora Fixado, O Responsável terá o nome incluído no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, Bem Como Será Imediatamente Executado Judicialmente Perante O Competente Juízo da Justiça Federal, Sendo O Débito Acrescido dos Encargos Legais, Nos Termos dos Arts. 19, 23, Inciso III, Alínea B, e 24 da LEI Nº 8.443/92.

UADSON ULISSES MARQUES MARTINS
Secretário
Substituto

EDITAL Nº 1094, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

TC 024.115/2009-8 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA, a Empresa COMAN-CONSTRUTORA MANAUENSE LTDA, CNPJ 04.785.026/0001-43, solidariamente com Manoel Adail Amaral Pinheiro, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão 1388/2011), recolherem as quantias abaixo indicadas, ao cofre do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 60.000,00	02/01/2002
R\$ 540.000,00	04/01/2002

Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei nº 8.443/92.

UADSON ULISSES MARQUES MARTINS
Secretário
Substituto

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM GOIÁS

EDITAL Nº 22, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

TC nº 015.862/2010-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no artigo 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica comunicada a Empresa C.A. RIBEIRO E ASSASSORIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - CNPJ nº 04.677.543/0001-07 (na pessoa de sua sócia administradora, a Sra. KEYLA KRIS RIBEIRO DE ARAUJO - CPF nº 867.097.471-15), que foi determinada a sua oitiva para, se assim desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, manifestar-se quanto as irregularidades a seguir discriminadas, relativas a procedimento licitatório:

1.6.2.6 - simulação de licitação em 2008, patenteada por muitos indícios de fraudes e irregularidades no Convite 5/2008 (PI

20/2008), listados abaixo, em desrespeito aos princípios constitucionais da razoabilidade, da legitimidade, da moralidade e da eficiência, aos preceitos da Lei 8.443/1992 (arts. 3º, caput, e 43) e à jurisprudência pátria (ROMS 1566/BA-STJ etc., Acórdãos TCU 31/2000-P, 189/2001-P, 379/2011-P, 864/2011-P etc.): 1.6.2.6.1 - há um mesmo erro de cálculo nos itens 4, 7 e 8 nas propostas das concorrentes perdedoras (erro na multiplicação dos fatores "quantidade" e "valor unitário"), ao tempo em que a proposta vencedora fica isenta do equívoco (única a ter a atenção devida, já que pré-escolhida como vencedora); 1.6.2.6.2 - a ata de recebimento e abertura das propostas e o laudo de julgamento (assinados pelos contadores Joaquim Justino Neto e Francisco de Assis de Lima, pelo assessor jurídico Sebastião Melquíades Brites e pelos empregados Mauricéia de Souza Vilela e Eduardo Henrique Santana Sabino) revelam-se simplórios, pouco circunstanciados e acrílicos: consideraram os valores globais de cada proposta tais como apresentados e opinaram pela adjudicação à Gráfica Renascer Ltda., sem efetuar quaisquer correções e anotações sobre os erros de valores das propostas, erros de cálculo e de especificação de quantidade e/ou preço; 1.6.2.6.3 - A data da ata e do laudo em referência e os subsequentes parecer jurídico, ato de homologação, ofício de convocação da vencedora e assinatura do contrato, ocorreram todos no mesmo dia, em 10/3/2008; 1.6.2.6.4 - duas empresas licitantes apresentaram sócia em comum, isso em certa caracterização pela seleção das empresas pelo órgão licitador; 1.6.2.6.5 - não foi apresentado o contrato social pela empresa Nova Comunicação, o que, junto com a ocorrência anterior, resultaria na inaplicação de três licitantes e na revogação do certame; 1.6.2.6.6 - parentesco da ex-sócia fundadora da empresa Cristyanna Hummel de Campos com a esposa do então gestor, Súcena Sílvia Hummel; 1.6.2.6.7 - falta de cotação prévia e de especificações dos produtos licitados, contrapondo-se ao alinhamento de preços e à discriminação idêntica dos produtos cotados.

A não-manifestação, no prazo fixado, ensejará o prosseguimento normal do processo em destaque.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO
GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº 1201, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

TC - 01 8.954/2011-1 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITAD O o Senhor FRANCISCO DE ASSIS DINIZ - CPF nº 088.613.584-20, solidariamente com o Sr. Francisco Nilo Nolasco - CPF nº 392.698.764-20, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, o(s) valor(es) eventualmente ressarcido(s), na forma da legislação em vigor, em virtude do(s) seguinte(s) ato(s):

- Ato impugnado /Ocorrência: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS, em função da omissão da apresentação da prestação de contas do Convênio nº 187/MDS/2006 (Siafi nº 579769), destinados a criação de Núcleo de Formação Turística para geração de emprego e renda com famílias vitimizadas de abuso e exploração sexual infantil.

- Dispositivos Violados: art. 70, Parágrafo Único, da CF/1988; art. 93 do Decreto-lei nº 200/67, e art. 39, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, de 29/05/2008, e Cláusula Décima Terceira do Termo de Convênio.

- Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
70.000,00	11/10/2011

- Valor total atualizado até 18/08/2011 : R\$ 1 26.176,12

Deve-se esclarecer aos responsáveis que a jurisprudência desta Corte de Contas é pacífica no sentido de que cabe ao responsável o *onus probandi* das suas alegações de defesa e, caso optem por apresentar alegações em sua defesa, é desejável que elas venham acompanhadas de elementos que comprovem o nexo de causalidade entre os recursos recebidos e a execução do objeto do convênio, tais como notas fiscais, recibos, contratos e aditivos, processo licitatório ou dispensa devidamente justificada, extrato bancário e outros que entender convenientes. O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92. Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente sanará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei Nº 8.443/92. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

CLEBER DA SILVA MENEZES
Secretário
Substituto

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

a) Espécie: Convênio Nº 02/2011, firmado em 18/08/2011 entre o Tribunal de Contas da União no Estado e o Programa de Assistência à saúde dos Servidores do Tribunal de Contas da União - PRO-TCU; b) Objeto: desconto de parcelas devidas pelos servidores do TCU; c) Fundamento Legal: Portaria-TCU nº 271/2006, art. 45 da Lei nº 8.112/90, Decreto nº 6.170/2007, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; d) Processo: TC 008.693/2011-0 (Eletrônico); e) Vigência: 05/10/2011 a 04/10/2016; f) Signatários: pelo Conveniente, Fernando Luiz Souza da Eira e, pela Conveniada, Carlos Roberto Caixeta.